



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

PORTARIA Nº:13.488/15

Altera a Portaria n.º 18.457/14, que
“Dispõe sobre o processo de
atribuição de classes e/ou aulas
para 2015 na Rede Municipal de
Ensino de Lorena – SP”

FABIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições de seu cargo, considerando o disposto na L.C. n.º 37 de 28 de dezembro de 2006, alterada pela L.C. n.º 170 de 18 de dezembro de 2013 e considerando ponderações apresentadas pela Secretária Municipal da Educação de Lorena.

RESOLVE:

Artigo 1.º - Fica alterado o artigo 17 da Portaria n.º 18.457/14 para exclusão de seu § 2.º, que passando a ter a seguinte redação:

“**Artigo 17-** Feitas a atribuição e a reserva de cargos conforme artigo anterior será procedida a atribuição de Carga Suplementar aos docentes inscritos e classificados para esse fim no respectivo segmento de ensino, cuidando-se para que **não seja ultrapassado o total de 40 (quarenta) horas/aulas semanais** a soma das aulas que compõem sua Jornada de Trabalho mais a Carga Suplementar.

Parágrafo único: A atribuição de Carga Suplementar de Trabalho se dará em sessão de atribuição na Secretaria da Educação.”

Artigo 2.º - Dá nova redação ao “caput” do artigo 19 da Portaria n.º 18.457/14 que passa a ser a seguinte:

“**Artigo 19** - Excepcionalmente, conforme dispõe § 7.º do artigo 22 da L.C. 37/2006, redação alterada pelo artigo 3.º da L.C. n.º 170/2013, por interesse da Secretaria Municipal da Educação após a atribuição de aulas/disciplina do ensino regular para composição da Jornada de Trabalho de seu cargo, o docente titular de disciplinas do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental interessado, poderá requerer à Secretária da Educação o afastamento de até 100% das aulas regulares que compõem sua respectiva Jornada de Trabalho,



LIVRO DE PORTARIAS

para assumir aulas da Educação de Jovens e Adultos – EJA, referente à mesma disciplina de seu cargo”

Artigo 3.º - Exclui os parágrafos 1.º e 2.º do Artigo 23 da Portaria n.º 18.457/14 e renumera seus demais parágrafos, passando Artigo e parágrafos a ter a seguinte redação:

“Artigo 23- Somente será emitido “Parecer Favorável à Acumulação” se houver compatibilidade de horário e intervalo mínimo legal entre as Unidades Escolares pretendidas pelo docente conforme dispõe a legislação em vigor, comprovada, mediante declaração, a viabilidade de acesso aos locais de trabalho, meios de transporte e distância.

§ 1.º- Todo profissional que acumule **Cargos Docentes**, no ato de **atribuição** de classe ou aulas na Rede Municipal de Ensino de Lorena **deverá apresentar Declaração dessa acumulação com os dados constantes do “caput” e posteriormente o horário das aulas que ministra** conforme disciplinado no § 5.º.

§ 2.º- Profissionais que acumulem **Cargo Docente com Cargo Técnico/Suporte Pedagógico**, no ato de **atribuição** de classe ou aulas na Rede Municipal de Ensino de Lorena **deverá apresentar Declaração dessa acumulação, com horário de trabalho referente ao Cargo Técnico/Suporte Pedagógico assinado por sua autoridade superior.**

§ 3.º- Para emissão de Parecer sobre a acumulação de Cargo **todos os docentes na situação de acumulação de cargo deverão entregar no “RH” da Secretaria Municipal da Educação de Lorena no prazo de 05 (cinco) dias úteis** contados da atribuição de classe e/ou aulas aqui recebidas:

1- O horário correspondente à classe ou aulas da Unidade Escolar - Sede de Trabalho na Rede de Ensino de Lorena, bem como horário de aulas ministradas em outra(s) Unidade(s) Escolar(es) onde eventualmente esse docente complementa sua Jornada de Trabalho ou ministre aulas.

2- O horário correspondente à classe ou aulas ministradas em outra Rede de Ensino no Município de Lorena ou em outro Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

3- O horário a ser apresentado deverá registrar horas aulas e horas de atividades pedagógicas”.

Artigo 4.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Lorena, 29 de janeiro de 2015


FABIO MARCONDES

Prefeito Municipal de Lorena